

## TERMO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS VIP

Pelo presente instrumento, de um lado **VIP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, nome fantasia **VIP - VILHENA INTERNET PROVIDER**, sociedade com sede na Av. Benno Luiz Graebin, n.4549, Jd. das Oliveiras, Estado do Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.457.528/0001-69, e com inscrição estadual nº 00000001741187, doravante denominada "**PRESTADORA**" e, de outro lado, a pessoa identificada no cadastramento, neste contrato denominado "**ASSINANTE**";

Considerando que:

- (i) que a **PRESTADORA** está devidamente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com base no TERMO PVST/SPV N.º 194/2009– ANATEL; Sendo o SCM um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo (Art. 3º. Do ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 272, DE 9 DE AGOSTO DE 2001)
- (ii) que a **PRESTADORA** disponibiliza sua rede de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) a todos os PSCIs que solicitarem, sem exclusividade, em qualquer ponto do território nacional observado as condições técnicas e operacionais pertinentes definidas na Norma 004/95, aprovada pela Portaria n.º 148 do Ministério de Estado das Telecomunicações;
- (iii) O presente contrato está alicerçado no disposto no art. 7º do Anexo à Resolução 272 de 09 de agosto de 2001 da ANATEL, que garante ao PSCI, que presta serviço de valor adicionado (SVA), o uso das redes de suporte do serviço de comunicação multimídia (SCM).
- **DAS DEFINIÇÕES:**
- a) Assinante –: pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do SCM e com o PSCI para fruição de SVA.
- b) Internet – nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o "software" e os dados contidos nestes computadores;
- c) Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) - é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço. (art. 3º do Anexo à Resolução 272/2001 da ANATEL)
- d) Serviço de Valor Adicionado (SVA) – é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. (art. 61 da Lei 9.472/97 – LGT) Não constituindo serviços de telecomunicações (Art. 3º, inciso III do Anexo à Resolução Nº 73/1998)
- e). Serviço de Conexão à Internet (SCI): nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações; (Norma 004/95, item 3, alínea "c")
- f). Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI): entidade que presta o Serviço de Conexão à Internet; (Norma 004/95, item 3, alínea "d")
- g) Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. (Art. 2º do Anexo à Resolução Nº 73/1998)
- h) "Wi-Fi" significa Wireless Fidelity e corresponde a uma tecnologia de rede sem fio, baseada na especificação IEEE 802.11b, que define o meio de acesso, velocidade e faixa de frequência, usada por esta rede.

Fica ajustado que o Serviço será prestado de acordo com as regras e condições abaixo estabelecidas:

1. Aceitação das Condições Gerais
  - 1.1. A **PRESTADORA** disponibilizará o Serviço ao **ASSINANTE** que aceitar o presente "**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO**".
  - 1.2. O **ASSINANTE** optará por um dos Pacotes de Serviço ("Pacote") oferecidos pela **PRESTADORA** em seu "site" ([www.vipvilhena.com.br](http://www.vipvilhena.com.br)), onde constam os preços e a forma de pagamento.
  - 1.3. Por conta das evoluções tecnológicas, a **PRESTADORA** se reserva o direito de alterar as configurações do Serviço mediante prévio aviso ao **ASSINANTE**, visando uma melhor prestação do mesmo.
2. Objeto

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviço fixo de telecomunicações, classificado como “Serviço de Comunicação Multimídia” – SCM, o qual consiste em transmissão, emissão e recepção de informações multimídia por meio de acesso sem fio pela **PRESTADORA** possibilitando a fruição de Internet banda larga pelo PSCI (SVA) ao **ASSINANTE**.

2.2 O Serviço será prestado ao **ASSINANTE** que o solicitar, através das formas comerciais disponibilizadas pela **PRESTADORA**.

2.3 Em contrapartida, o **ASSINANTE** efetuará o pagamento dos valores correspondentes a cada Pacote adquirido, nas condições aqui estabelecidas.

### 3. Direitos da **PRESTADORA**

3.1. Constituem direitos da **PRESTADORA**, além dos previstos nas leis e regulamentação pertinentes em especial capítulo III dos direitos e obrigações da prestadora do regulamento do serviço de comunicação multimídia, anexo à resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001

3.1.1. Empregar para a prestação do serviço, equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

3.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

3.1.3 Receber do **ASSINANTE** o pagamento correspondente ao Serviço prestado.

### 4. Obrigações da **PRESTADORA**

4.1. O serviço ofertado pela **PRESTADORA** estará à disposição do **ASSINANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência deste contrato, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

(a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;

(b) casos fortuitos ou força maior;

(c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;

(d) falta de fornecimento de energia elétrica para a prestação do serviço por parte da **PRESTADORA**; e

(e) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento.

4.2. A disponibilidade do Serviço está sujeita à configuração do equipamento do **ASSINANTE**, que deverá possuir, no mínimo, processador de 1GHZ, 256MB de memória RAM, interface de rede sem-fio (802.11b), Windows XP e browser Internet Explorer ou Mozilla Firefox.

4.2.1. Caso este não atenda aos requisitos mínimos de configuração estabelecidos na cláusula anterior, a **PRESTADORA** não será responsável por eventuais falhas ou má qualidade do Serviço contratado.

4.3. A **PRESTADORA** não garante a velocidade e qualidade da transferência de dados efetuada fora da sua rede, vez que o Serviço fornecido consiste em uma complexa rede de sistemas de informação interligados, os quais se encontram fora do controle da **PRESTADORA**.

4.4. A **PRESTADORA** não condicionará a oferta do Serviço objeto deste contrato à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou por intermédio de suas coligadas, controladas ou controladoras, tampouco condicionará vantagens aos **ASSINANTES** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao Serviço, ainda que prestados por terceiros.

4.5. A **PRESTADORA**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, obriga-se a:

4.5.1. Disponibilizar ao **ASSINANTE** informações relativas a preços, condições de fruição de serviço e suas eventuais alterações, e ainda sobre características e especificações técnicas dos equipamentos necessários à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa em conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

4.5.2 Fornecer a cada **ASSINANTE** um código de acesso (login) e uma senha individualizada, pessoal e intransferível, através do qual o **ASSINANTE** poderá usufruir do Serviço contratado.

4.5.3. Prestar esclarecimentos de forma gratuita, aos **ASSINANTES** que os solicitarem, tanto em relação às suas reclamações quanto à fruição do Serviço;

4.5.4. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulação e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

4.5.5. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas;

4.6. A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao Serviço de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito.

4.6.1. A **PRESTADORA** tomará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes para determinar a suspensão do sigilo.

4.7. Em caso de interrupção, a **PRESTADORA** se obriga a descontar o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, mediante solicitação formal do **ASSINANTE**.

4.7.1. A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito, força maior, intrusão nas instalações ou configuração da placa de rede do(s) equipamento(s) do ASSINANTE não compatível com as instruções determinadas pela **PRESTADORA**.

## 5. Limitações da responsabilidade da **PRESTADORA**

5.1. A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo uso indevido das informações, dos materiais disponibilizados e/ou dos equipamentos utilizados por sites, para quaisquer que sejam os fins, por qualquer ASSINANTE, sendo de inteira responsabilidade deste as eventuais lesões a direito próprio ou de terceiros, tais como, mas não limitado a:(i) qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do Serviço disponibilizado pela **PRESTADORA**;

5.2. Em nenhuma circunstância, a **PRESTADORA** será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, perdas, danos ou despesas relacionados, direta ou indiretamente com a conexão do ASSINANTE com relação a qualquer falha de desempenho, erro, interrupção ou defeito, vírus ou falha da linha ou do sistema, como também quanto a desempenho da rede de terceiros.

5.3. A **PRESTADORA** não tem obrigação de controlar, e não controla, o conteúdo e natureza dos conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelo ASSINANTE através dos serviços compreendidos no objeto do presente contrato. Não obstante, a **PRESTADORA** se reserva o direito de impedir, a qualquer momento e sem aviso prévio, por iniciativa própria ou a pedido de terceiro, a transmissão ou difusão dos conteúdos postos a disposição de terceiros pelo ASSINANTE, que infringirem as disposições do presente contrato e da legislação em vigor.

## 6. Dos Direitos do ASSINANTE

6.1. Constituem direitos dos **ASSINANTES** além dos previstos nas leis e regulamentação pertinente em especial capítulo IV dos direitos e deveres dos assinantes do regulamento do serviço de comunicação multimídia, anexo à resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001:

6.1.1. Ter acesso ao Serviço nos termos contratados, através de código de acesso e senha fornecidos a ele pela **PRESTADORA**, de forma individual, pessoal e intransferível, nos termos do item 4.5.3 do presente contrato.

6.1.2. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço.

6.1.3. As informações adequadas sobre as condições de prestação do Serviço, suas várias aplicações e, facilidades adicionais.

6.1.4. À inviolabilidade e ao segredo de suas comunicações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais, contratuais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

6.1.5. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

6.1.6. A não suspensão do Serviço contratado sem sua solicitação, exceto nos casos de não pagamento, de utilização inadequada do Serviço, equipamentos e redes de telecomunicações, ou de descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

6.1.7. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço.

6.1.8. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**.

6.1.9. De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela **PRESTADORA**.

- 6.1.10. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**.
- 6.1.11. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.
- 6.1.12. À substituição de seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação.
- 6.1.13. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do Serviço, nos termos da regulamentação.
- 6.1.14. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.
- 6.1.15. A não ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.
- 6.1.16. À continuidade do Serviço pelo prazo contratual.
7. Obrigações do ASSINANTE
- 7.1. Efetuar os pagamentos conforme Plano contratado.
- 7.2. Possuir o equipamento necessário para o recebimento do Serviço de forma adequada.
- 7.3. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.
- 7.4. Não utilizar o Serviço disponibilizado pela **PRESTADORA** para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado, tais como, sem limitação, envio de vírus, Spams e demais atividades não autorizadas.
- 7.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que vier a causar à **PRESTADORA** ou a terceiros, ocasionados pela má utilização do Serviço ou pelo não cumprimento do presente contrato.
- 7.6. Isentar a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos em razão de sua utilização inadequada;
- 7.7. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados, preservando-se contra a perda de dados, invasão de sistema e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **PRESTADORA**, na ocorrência das referidas hipóteses.
- 7.8. O ASSINANTE deverá zelar e não revelar a terceiros o código de acesso ao Serviço (login) e a senha ele fornecidos pela **PRESTADORA**, sob pena de responder pelos danos causados nos termos do item 7.5.
- 7.8.1. Na hipótese de extravio de sua senha pessoal e intransferível, o ASSINANTE deverá informar imediatamente a **PRESTADORA**, sob pena de responder pelos danos causados em função do extravio, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à **PRESTADORA** pelo uso indevido da senha.
- 7.9. Considerando que os conteúdos transmitidos, incluindo, mas não se limitando: áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza que são protegidos pela legislação brasileira, tratados e convenções internacionais que objetivam tutelar a propriedade intelectual e os direitos autorais, ao ASSINANTE não são autorizadas a transmissão, emissão e recepção sem autorização prévia do detentor dos direitos autorais.
- 7.9.1. Veda-se, em especial, a cópia, retransmissão ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, caracterize violação aos direitos de propriedade intelectual ou de autoria, dentre outros.
- 7.10. O ASSINANTE obriga-se a respeitar as normas do Comitê Gestor de Internet disponíveis no site [www.cg.org.br](http://www.cg.org.br), sob pena de ter o contrato rescindido.
- 7.11. O ASSINANTE reconhece através deste instrumento que pagará as mensalidades pelos serviços SCM e SCI, sendo que os mesmos estão disponíveis para seu acesso independente da utilização ou não dos mesmos, os descontos serão concedidos conforme a legislação vigente.

## 8. Do Cadastramento

8.1. O ASSINANTE, no ato de seu cadastramento, fornecerá à **PRESTADORA** seus dados pessoais, no ato da ativação do acesso a **PRESTADORA** fornecerá seu nome de ASSINANTE (“username”) e sua senha de acesso (“password”), que serão sua identificação junto à **PRESTADORA** para acesso à área do ASSINANTE (“minha conta”), no “site” da **PRESTADORA**.

8.1.1. O ASSINANTE deverá sempre informar, quando de seu cadastramento, informações verdadeiras, atualizadas e completas, sendo facultado à **PRESTADORA** verificar a validade e veracidade das informações.

8.1.2. O ASSINANTE deverá, ainda, manter sempre atualizadas suas informações cadastrais.

8.1.3. Caso os dados informados pelo ASSINANTE no momento do cadastramento estejam errados ou incompletos, poderá a **PRESTADORA** requerer as atualizações ou complementações que se fizerem necessárias.

8.1.4. Caso o ASSINANTE não atenda o requerimento da **PRESTADORA**, esta poderá negar a venda, suspender ou cancelar automaticamente, independente de comunicação, o Serviço objeto deste contrato.

## 9. Da Contratação, Preços, Pagamento do Serviço

9.1. A contratação do Serviço pelo ASSINANTE deverá ser realizada por meio da central de atendimento da **PRESTADORA**, pelo telefone ou diretamente no escritório da mesma, onde poderão se informar sobre todos os Planos de Acesso disponíveis, bem como suas condições específicas.

9.1.1. O ASSINANTE deverá optar pelo Plano de Acesso que deseja contratar, sendo certo que suas condições específicas constantes do site passarão a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato.

9.1.3. O ASSINANTE expressamente declara e garante, para todos os fins de direito:

(I) possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato e para utilizar o Serviço;

(II) reconhecer que o presente contrato se formaliza, vinculando as partes, com a Confirmação Contratual, o que se fará mediante a assinatura do Anexo I – Dados cadastrais do assinante e proposta de adesão.

9.2. Como contraprestação pelo Serviço objeto deste contrato, o ASSINANTE deverá pagar a **PRESTADORA** a quantia correspondente ao Plano contratado, conforme opção realizada na hora da compra.

9.3. A forma de pagamento pelo Serviço será escolhida pelo ASSINANTE dentre as constantes do “site” para o Plano escolhido.

9.4. O valor da utilização do Serviço será regido pela Tabela de Preços da **PRESTADORA** vigente no ato da sua respectiva solicitação.

## 10. Vigência e Rescisão

10.1. O presente contrato vigorará até o esgotamento da prestação do Serviço contratado pelo ASSINANTE.

10.2. Fica assegurada a **PRESTADORA** a faculdade de interromper imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, o Serviço, nos casos em que houver impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do Serviço ou pelo descumprimento, por parte do ASSINANTE, dos termos ora estabelecidos.

10.3. Este contrato poderá ser cancelado ou alterado livremente pela **PRESTADORA**, a qualquer tempo e o seu exclusivo critério, para o fim de adaptá-lo às mudanças na prestação do Serviço, sempre respeitando o direito adquirido do **ASSINANTE**.

10.4. As alterações serão levadas ao conhecimento do **ASSINANTE**, através de comunicado a ser enviado pela **PRESTADORA** por meio físico e/ou eletrônico (e-mail).

10.5. Caso o **ASSINANTE** queira cancelar esse contrato deverá solicitar o cancelamento do mesmo por escrito, não será considerado pedidos de cancelamento por telefone ou apenas verbais, e em caso de inadimplência haverá bloqueio do acesso após 5 dias, porém não significando o cancelamento deste instrumento.

## 11. Novação

11.1. Fica estabelecido que a tolerância por qualquer das partes em relação à eventual descumprimento do contrato pela outra parte não representará renúncia do direito à rescisão, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilégio à parte infratora.

## 12. Cessão e Transferência

12.1. A **PRESTADORA** poderá desde que avise o ASSINANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia concordância da outra parte. O ASSINANTE poderá ceder o presente contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia pela **PRESTADORA** e que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 13. Disposições Gerais

13.1. O presente contrato se aplica a pessoas jurídicas e físicas, respeitadas algumas particularidades preestabelecidas em algumas disposições, devidamente destacadas no corpo do texto.

13.2. As informações contidas no cadastro do ASSINANTE no Anexo I – Dados cadastrais do assinante e proposta de adesão vinculam diretamente o ASSINANTE aos termos do presente instrumento.

13.3. O ASSINANTE terá atendimento gratuito e especializado, através da Central de Atendimento telefônico da **PRESTADORA** pelo número de telefone **0800-647-2211**, conforme Art. 51 da resolução 272/2001 da Anatel. Constarão nos sites da **PRESTADORA**, no endereço eletrônico [www.vjvilhena.com.br](http://www.vjvilhena.com.br), informações sobre o Serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações à rede de suporte.

13.4. O ASSINANTE poderá consultar a cópia integral do regulamento do Serviço no endereço eletrônico da Anatel "<http://www.anatel.gov.br>", ou ainda efetuar reclamações, elogios ou consultas através de sua Central de Atendimento, no telefone 133 ou no endereço SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP: 70.070-940 - Brasília - DF.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena - RO, para conhecer das questões que se originarem deste instrumento, exceto nas hipóteses previstas no artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

CNPJ 09.457.528/0001-69  
VIP Serviços de Telecomunicações Ltda  
**ANEXO I – DADOS CADASTRAIS DO ASSINANTE E PROPOSTA DE ADESÃO**

I - DADOS DO CLIENTE				
Nome/ Razão Social:				
CPF/ CNPJ:		Data Nascimento:		
Endereço:				
Bairro:	Cidade/ UF:			
CEP:	Telefone Fixo:	Tel. Celular:		

II - SERVIÇOS			
A ( )	Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) via tecnologia 802.11b		
B ( )	Serviço de Conexão à Internet (SCI), mais o SCM (acima descrito)		
III – Equipamentos		MENSALIDADES (R\$)	
Opções	Modalidade:	Valor s/ desc.	Valor c/ desc.
A ( )	Somente instalação – Já possuo os equipamentos;	30,00	30,00
B ( )	Mudança de casa – Já possuo os equipamentos;	50,00	50,00
C ( )	Somente Direcionar – Já possuo os equipamentos e já instalado;	0,00	0,00
D ( )	Compra do Kit PCI – Sem fidelidade;	199,00	199,00
E ( )	Compra do Kit PCI – com fidelidade de 18 meses;	199,00	129,00
F ( )	Compra do Kit Roteador – Sem fidelidade;	260,00	260,00
G ( )	Compra do Kit Roteador – com fidelidade de 18 meses;	260,00	169,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>Em caso de fidelidade o cliente está ciente que o cancelamento antes do prazo acarretará multa rescisória de R\$ 180,00, pagamento dos boletos vencidos e quitação dos dias acessados até a data do cancelamento.</li> </ul>			

IV – PLANOS, VELOCIDADES E PREÇOS		MENSALIDADES (R\$)		
Plano	Velocidades até	SCM	SCI	Total
A ( )	150 Kbps – cento e cinquenta quilo bits por segundo	12,00	41,00	53,00
B ( )	300 Kbps – trezentos quilo bits por segundo	12,00	58,00	70,00
C ( )	450 Kbps – quatrocentos e cinquenta quilo bits por segundo	12,00	84,00	96,00
D ( )	600 Kbps – seiscentos quilo bits por segundo	12,00	105,00	117,00
E ( )	750 Kbps – setecentos e cinquenta quilo bits por segundo	12,00	131,00	143,00
F ( )	1024 Kbps – Mil e vinte quatro quilo bits por segundo(1 mega)	12,00	183,00	195,00

V - FORMAS DE PAGAMENTO E DATAS PARA COBRANÇA				
A ( )	Boleto Bancário <b>via endereço</b> supracitado			
DATAS:				
( ) 05	A não quitação do boleto bancário na data acordada sujeita a suspensão dos serviços sem aviso prévio.			
( ) 15				
( ) 25				

O cliente declara-se de acordo com as condições estipuladas acima. A VIP - VILHENA INTERNET PROVIDER está devidamente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com base no TERMO PVST/SPV N.º 194/2009-ANATEL. Esta proposta está sujeita à viabilidade técnica do serviço e opções de planos disponíveis na sua região. O contrato integral de auto-adesão aos serviços SCM encontra-se disponível no site [www.vipvilhena.com.br](http://www.vipvilhena.com.br), através deste anexo o cliente declara estar ciente e de acordo com as cláusulas do termo de adesão. O cliente autoriza o faturamento do pedido acima, nas condições de preços e forma de pagamento aqui pactuado. No caso de atraso será cobrado multa de 2% sobre o valor da fatura, além de juros de mora de 1% ao mês. A partir de 5 (cinco) dias após o vencimento da fatura estará sujeito a corte do sinal. Sobre sua velocidade: Assim como todos os demais serviços de Internet Banda Larga, que utilizam tecnologia wireless, o VIP - VILHENA INTERNET PROVIDER não possui garantia da velocidade contratada durante todo o período de utilização. As velocidades informadas nos planos são as máximas possíveis de acordo com a versão do produto, e não representam diretamente a velocidade típica do serviço, que varia de acordo com vários fatores alheios ao controle da VIP - VILHENA INTERNET PROVIDER como: congestionamento da Internet, rede interna da sua residência ou escritório, configuração do seu computador e do seu transceptor wireless, capacidade das web sites que você acessa, etc. O boleto bancário será enviado para o endereço acima declarado.

Central de Atendimento ao usuário VIP: 0800-647-2211

Central de Atendimento ANATEL: 133

Aceito a proposta, data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: